

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2009
PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS
VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do **TIPO MENOR PREÇO**, propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 10h do dia 10 de novembro de 2009, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

1 - OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE**, conforme itens a seguir especificados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	30.000	LITROS	ÓLEO DIESEL

1.2 As propostas que não atenderem integralmente a quantidade de cada item, estarão automaticamente eliminadas do certame.

1.3 A(s) bomba(s) de combustível do(s) proponente(s) deverá (ão) estar localizada(s) no máximo à 2 km (dois quilômetros) do perímetro urbano do Município de Candelária.

1.4 O estabelecimento comercial do proponente deverá possuir atendimento 24 horas ou sistema de plantão 24 horas.

1.5 O prazo aproximado para o consumo dos combustíveis é de 02 meses.

2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0401	2012	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0401	2014	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0401	2015	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0501	2057	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
0601	2035	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601	2039	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601	2036	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601	2040	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601	2034	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601	2046	339030	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0601 2044 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2042 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0801 2066 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
MEIO AMBIENTE

3 – DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente à Lei nº 8.666/93, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

4 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e à proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 025/09
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 025/09
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.4 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a compreensão da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos combustíveis não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.6 O proponente deverá especificar a marca do material cotado, quando for o caso.

4.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.11 A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 10 de novembro de 2009, às 10h.

4.12 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

4.13 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.14 e 8.4 à 8.7 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 5.2.1 a 5.2.2 deste edital.

4.14 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.13, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 5.3.1 a 5.3.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.14.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.14.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.14, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3 - REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial.

5.4.2 – Certidão Negativa de falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

5.4.5 – Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

5.4.6 – Declaração expressa de que o proponente possui atendimento 24 horas, ou plantão 24 horas.

6 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O objeto contratado será fornecido conforme a demanda do Município de Candelária, que efetuará o abastecimento diretamente da empresa contratada.

6.2 O pagamento do objeto licitado será efetuado à vista, prévia e parceladamente, de acordo com o consumo.

6.3 O contrato vigorará da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2009.

7 – DO REAJUSTE

7.1 Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os índices vinculados aos combustíveis, quando publicados pela imprensa oficial federal, devidamente comprovados pelo contratado, o que se formalizará através de TERMO ADITIVO.

7.2 No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta será observado o critério de MENOR PREÇO por item.

8.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.4 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.13.

8.4.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.5 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.4.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.6 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.5 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.7 O disposto nos itens 8.4 à 8.6, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8 As demais hipóteses de empate entre duas ou mais empresas, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.9 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a

licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 As penas apontadas no item anterior são as previstas no art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

11.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93;

11.2 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que devem ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que **não dispensa o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO)**, contendo novamente todos os documentos relacionados nos itens acima e mais o item 5.4.5.

12.2 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

12.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

12.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

12.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

12.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

12.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

12.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao Setor de Compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 16 de outubro de 2009.

LAURO MAINARDI

Prefeito Municipal

Este Edital de Tomada de Preços nº 25/09,
foi revisado em ___/___/___, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO

Procuradora-Geral do Município

OAB/RS N° 33.437

DANA BETINA CEZAR

Assessora Jurídica

OAB/RS N° 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MINUTA - CONTRATO Nº 0/09 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **EMPRESA**, para a Aquisição de Combustível para os Veículos e Máquinas da Municipalidade, de acordo com a Tomada de Preços nº 025/2009.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA**, com sede na, Bairro, em -, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo **Sr.**,, portador do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 025/2009 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar **COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE**, constando dos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30.000	LITROS	ÓLEO DIESEL	-	-

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** fará jus ao valor total de R\$ (.....), que será efetuado à vista, prévia e parceladamente, de acordo com o consumo.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os índices vinculados aos combustíveis, quando publicados pela imprensa oficial federal, devidamente comprovados pelo contratado, o que se formalizará através de TERMO ADITIVO.

DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O objeto contratado será fornecido conforme a demanda do Município de Candelária, que efetuará o abastecimento diretamente na empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) bomba(s) de combustível do(s) proponente(s) deverá(ão) estar localizada(s) no máximo à 2 km do perímetro urbano do Município de Candelária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento comercial do proponente deverá possuir atendimento 24 horas ou sistema de plantão 24 horas.

DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

0401 2012 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0401 2014 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0401 2015 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0501 2057 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
0601 2035 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2039 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2036 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2040 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2034 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2046 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2044 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0601 2042 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0801 2066 339030 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- a advertência;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 025/2009 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo FORO desta Comarca de Candelária – RS.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, de 2009.

LAURO MAINARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.: